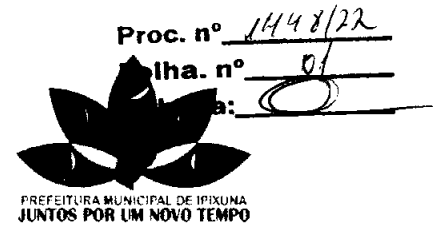




ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

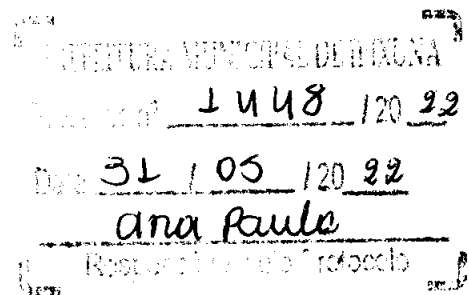


MEMORANDO Nº 268/2022 – GAB/SEMED

Ipixuna – AM, 31 de MAIO de 2022.

Ao Exmo. Senhor
RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal de Ipixuna em exercício.
Avenida Varcy Herculano S/N - Centro
CEP: 69.890-000
IPIXUNA – AM.

Assunto: **Prorrogação de Prazo.**



Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, sirvo-me do presente para, em referência ao contrato de nº 025/2022, solicitar **prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias**, tendo em vista a indisponibilidade de tintas nas cores da prefeitura no comercio local, bem como outros materiais necessários, cito ainda a dificuldade na logística de transporte de materiais ao município.

Sem mais para o momento e certos de podermos com vossa presteza quanto ao atendimento, desde já reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

M^{te} Vilany Monteiro de Oliveira
Secretária Mun. de Educação
Decreto nº 007/2021
Ipixuna/AM

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Ref. Pedido de prorrogação prazo do Contrato N.º 025/2022.

SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº **36.987.481/0001-18**, com sede na cidade de Presidente Figueiredo-Am, telefone (92) 99154-9456, e-mail: marcelo.braga@smb solar.eng.br, comparece à ilustre presença de V. Sa., através do seu Representante Legal, solicitar prorrogação de prazo de 60 dias, tendo em vista a cidade não disponibilizar no comercio local de vários materiais necessários a aplicação como tinta com cores padrão da prefeitura, dentre outros materiais.

Informamos ainda que a logística de transporte para o município de Ipixuna é complexa, de custo elevado e passiva de imprevistos, dada a precariedade das rodovias e transportadoras disponíveis para essa área do estado.

Presidente Figueiredo, 30 maio de 2022.

S. B. ENGENHARIA E SOLAR
Marcelo Barros Braga
Soc. Diretor



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



NOTA TÉCNICA Nº 003/2022-PMI

ASSUNTO

Prorrogação do prazo de execução da obra de Serviço de Reforma de Escolas Municipais na zona urbana do Município de Ipixuna, referente ao contrato Nº 025/2022.

ANÁLISE

Foi solicitado pela empresa SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, através de requerimento, a prorrogação do prazo de execução da obra, justificando o pedido baseado na indisponibilidade de materiais para execução do objeto e a devida logística para compra e entrega de material no município

De fato, os materiais citados não tem no estoque do mercado da construção civil em Ipixuna, tendo que serem comprados em Manaus, Cruzeiro do Sul/AC ou Rio Branco/AC, o que impossibilita a entrega da obra no prazo previsto no contrato.

Dessa forma, julgamos pertinente a solicitação da empresa para aditivo da execução da obra.

Cabe destacar que o processo requer dois prazos, o de execução do objeto e o de vigência do contrato, e estes não se confundem entre si.

O prazo de execução do objeto, ao qual a empresa se refere, é contado a partir da emissão da Ordem de Serviços até o término da execução da obra. Ocorre durante o período necessário para executar a obra e/ou prestar os serviços de um determinado contrato.

O prazo de vigência do contrato contempla o período de execução da obra e o período necessário para realização dos trâmites administrativos após a conclusão da etapa de execução, tais como: recebimento provisório, recebimento definitivo, medição final de obra, pagamento, entre outros.

É certo que o prazo de vigência do contrato não pode ser igual ao prazo de execução da obra, sendo que o prazo de vigência deve ser mais amplo, com vistas a suprir qualquer eventualidade alheia às partes do contrato.

CONCLUSÃO

Considerando a análise supracitada, JULGA-SE PERTINENTE a solicitação da empresa para aditivo de prazo de execução da obra.

Dessa forma, sugerimos que os prazos aditivados sejam analisados pela Consultoria Jurídica do Município, a fim de resguardar a legalidade dos atos administrativos.

Ipixuna, 02 de junho de 2022.


André Costa Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-22.561-DAC/AM
Responsável Técnico da PREFEITURA



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Proc. 122
Folha 1
Rubrica: 
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022

Termo de Contrato para Realização de Serviços de Reforma de Escolas Municipais localizada na zona rural do Município de Ipixuna, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa **SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.**

PREÂMBULO

Aos 29 (vinte e nove) dia do mês de Abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Ipixuna, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248, Centro – Ipixuna/AM, presentes como partes interessadas a **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.191.078/0001-91, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal em Exercício Sr. **RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1873471-5 e C.P.F. nº 940.537.152-53, residente e domiciliado na Estrada José de Lemos, s/nº, Aeroporto – Ipixuna/AM, na forma da Lei Orgânica do Município, e do outro lado a empresa **SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede no município de Presidente Figueiredo/AM, na Rua das Bromélias, nº 103, Bairro Orquídeas, Estado do Amazonas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda nº 36.987.481/0001-18, representada pelo seu sócio administrador, Senhor **MARCELO BARROSO BRAGA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 1340462-8 SSP/AM e do C.P.F. nº 574.470.042-00, residente e domiciliado na Rua das Bromélias, nº 103, Bairro Orquídeas, Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, CEP: 69.735-000, e em consequência do resultado da LICITAÇÃO na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, que se regerá pelas





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Proc. nº 144 Y/22
Folha 05
RUBRICADO
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

normas da Lei de Licitações e Contratos de nº 8.666 de 21/06/93 e nº 8.883 de 08/06/94, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Por força deste contrato a Contratada obriga-se a executar o “SERVIÇO DE REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA”, conforme especificações técnicas e projetos anexos, que integram este instrumento independente de transcrições, bem como o constante no Edital de Tomada de Preços nº 006/2022 e da Proposta, constante em Processo nº 0715/2022, que se encontram rubricadas pelas partes e passam a integrar esse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

3.1. À Contratante, é assegurado o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

3.2. A Fiscalização, a cargo da Contratante ou preposto, verificará a medição dos quantitativos efetivamente executados para efeito de pagamento, ficando definido que o desembolso dos valores obedecerá rigorosamente às medições.

3.2.1. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 144 V/12
Folha n° 06
Proc. n°
Folha n°
RUBRICA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTO AO PÓRTO DE IPIXUNA

4.1. A Contratada será obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir e reconstruir, no prazo de 05 (cinco) anos, no total ou em partes, as obras e serviços de engenharia contratados e executados em desconformidade com as normas técnicas, ou que apresentem incorreções, vícios ou defeitos resultantes da execução ou dos materiais empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura, salvo quanto aos materiais fornecidos pela Prefeitura.

4.3. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do Contrato.

4.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

5.1.1. A Contratada, também, será responsável pelo registro do Contrato junto ao CREA, bem como todos os encargos e obrigações concernentes à Legislação Social, Trabalhista, Tributária, Fiscal, Comercial, Securitária, Previdenciária, que resultem ou venham resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com materiais e mão-de-obra necessários a completa realização dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 144 7/22
Folh. n° 07
Proc. n°
Folh. n°
Rubrica
LANTOS PUN DA NOVO TEMPO

5.1.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento.

5.1.3. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à Contratada, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, e o prazo de execução dos serviços ora contratado é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E DOTACÃO

7.1. O valor global das obras e serviços de engenharia contratados é de **RS 322.419,54 (Trezentos e vinte e dois mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)**.

7.2. A despesa para execução deste Contrato foi empenhada sob a rubrica orçamentária:

020401.12.361.0062.2.016 – Reforma e Conservação das Unidades Educ. do Ensino Fundamental.

020401.12.365.0061.2.019 - Reforma e Conservação de Unidades Escolares de Educação Infantil.

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.

Fonte: 11-FUNDEB.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 1448/22
Folha n° 08
Proc.
Folha
SECRETARIA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JULHO DE 2022

8.1. Os pagamentos à Contratada serão efetuados através de medições, com apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário designado pela Prefeitura Municipal, acompanhado do comprovante de recolhimento do ISS junto ao Fisco Municipal.

8.2. As faturas serão processadas e pagas segundo a legislação vigente e a apresentação das seguintes documentações:

8.2.1. Com relação ao primeiro faturamento:

8.2.1.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

8.2.1.2 Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pela Contratada, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

8.2.1.3 Cópia da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal;

8.2.1.4 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da obra;

8.2.1.5 Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil;

8.2.1.6 Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.2. Com relação aos demais faturamentos:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 144 1122

Folha n° 09

Proc. R

Folha

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO FLEPO

- 8.2.2.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;
- 8.2.2.2 Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pela Contratada, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- 8.2.2.3 Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil;
- 8.2.2.4 Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.2.2.5 Prova de regularidade para com o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza pertinente a execução das obras objeto desta licitação e correspondente ao trecho segundo o Município tributário.

8.3. Será facultada a Contratada a apresentação dos seguintes documentos:

- 8.3.1. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CEI – Cadastro de Empresa Individual, acompanhada pela GPS – Guia da Previdência Social devidamente autenticadas de forma legível pelo Banco Arrecador, referente ao período de execução do objeto contratado;
- 8.3.2. Cópia da folha de pagamento dos empregados encarregados dos serviços, no período de execução do objeto contratado, devidamente assinada pelo responsável da Contratada;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 144 8/22
Folha 10
RUBRICADO
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

8.2. Na hipótese de não apresentação pela Contratada os documentos constantes nos itens 8.3.1 e 8.3.2 da cláusula 8ª, a Prefeitura Municipal deverá reter a alíquota de ISS do valor referente à mão-de-obra da Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA: IRREAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O preço contratual não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão aplicadas sanções administrativas:

10.1.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Prefeitura poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.1.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual segundo as etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro, a Prefeitura Municipal aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da Prefeitura Municipal. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar os serviços perfeitamente de acordo com o Projeto, especificações e normas técnicas vigentes;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da Prefeitura Municipal sobre os serviços executados.

10.1.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste item, a Prefeitura Municipal se limitará a aplicação de valores



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 1448022
Folha n° 11
Proc. n°
Folha n°
Rubrica: JUNTO POR UM NOVO TEMPO

correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

10.1.2.2. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual prevista na Sub-cláusula anterior, essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas nesta Cláusula.

10.2. A multa a que se refere o item 10.1.2. anteriormente descrito não impede que a Prefeitura Municipal rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.1, desta Cláusula.

10.3. A multa será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. Se a multa aplicada for superior ao valor a ser pago, responderá a Contratada pela sua diferença, que será cobrada judicialmente.

10.5. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 10.1.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do item 10.1.1, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da respectiva notificação.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

10.7. As penas acima referidas serão propostas pela Fiscalização e impostas pela Autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 1448122
Folha n° 12
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
RUA DO BARRIO DO NUNO TEMA

- 11.1.1. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais;
- 11.1.2. Para prorrogação do prazo, na forma estabelecida na Cláusula Sexta;
- 11.1.3. Unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
- 11.1.4. Por acordo das partes:
- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação do cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução de obra;
 - c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.1.4. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 1440/22
Folha n° 13
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
RAMOS CÂMARA

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. ADMINISTRATIVAMENTE: pela Contratante:

12.1.1.1. Pelo não cumprimento por parte da Contratada de cláusulas contratuais e prazos;

12.1.1.2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas e pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços contratados;

12.1.1.3. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto;

12.1.1.4. Pelo não atendimento das determinações regulares da Fiscalização ou de seus superiores;

12.1.1.5. Incidir a Contratada em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.

12.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

12.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

12.2. A Rescisão de que trata o item 12.1.1, desta cláusula, será determinada por ato escrito e unilateral do Contratante, não cabendo à Contratada indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1. A Rescisão de que trata o item 12.1, da cláusula décima segunda, acarreta as seguintes conseqüências, reconhecendo a Contratada, desde já, os direitos da Contratante de:

13.1.1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, por ato seu;

13.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

13.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 1448/22
Folha n° 14
Proc. n°
Folha n°
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
ESTABELECE O USO DO NOVO TEMPO

14.1. O recebimento provisório das obras e dos serviços objeto deste Contrato será promovido pela Prefeitura Municipal, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras e dos serviços.

14.2. O recebimento definitivo das obras e dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da aceitação provisória pela Comissão a que se refere o item 15.1, desta Cláusula, ou por outra especialmente designada para este fim. Durante esse período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das obras e dos serviços por ela executados. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado em forma de Extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, devendo a Contratante providenciar, nesta data as suas expensas, a publicação no prazo máximo até o quinto dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do Município de Ipixuna, renunciando a Contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipixuna /AM, 29 de Abril de 2022.

Pela Contratante:

Prefeitura Municipal de Ipixuna

Nome: RODRIGO
SARAIVA

Pelo Contratado:

SMS Serv. de Engenharia e Com. de Mat.
Elétrico Ltda.

Nome: MARCELO BARROSO BRAGA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 1448122
Folha n° 15
Proc. n°
Folha n°
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeito Municipal

Sócio

Testemunhas:

Marcos Edvardson Sordiua

Nome:

R.G. n° 1990844-6

Carlonéis Martins de Lima

Nome:

R.G. n° 1838201-0



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1448/2022

ASSUNTO: Prorrogação do Contrato nº 025/2022 para a realização de serviço de reforma de escolas municipais na zona urbana do município.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

PARECER JURÍDICO

Chega a esta Assessoria Jurídica demanda encaminhada pela Prefeitura Municipal de Ipixuna para fins de análise e emissão de parecer acerca da legalidade de realização de aditivo de prazo ao **Contrato nº 025/2022**, que possui como objeto a realização de serviço de reforma de escolas municipais na zona urbana do município.

A empresa **SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, justifica a necessidade em razão de fatos supervenientes ocorridos antes do início da execução da obra, qual seja a ausência de insumos para aplicação de tinta nas escolas no município e a logística de transporte para o município em razão da precariedade das rodovias e transportadoras.

A Prefeitura Municipal de Ipixuna ratificou as justificativas da empresa contratada através da Nota Técnica N.003/2022-PMI.

É o breve relatório. Segue o parecer.

A alteração do contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração Pública, conforme estabelece os artigos 58, I e 65 da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo dever atribuído a esta de bem tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações do contrato firmado.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



Todavia, essas alterações não se constituem em regra, nem tampouco algo ilimitado, mas devem ser exceções, cuja ocorrência pressupõe as devidas justificativas legais que devem ser formalizadas por meio de instrumento usualmente denominado termo de aditamento, comumente denominado termo aditivo.

Há casos previstos em lei onde os contratos administrativos podem ser modificados. Essas modificações nos contratos administrativos, previstas primordialmente no art. 65 da Lei nº 8.666/93, são formalizadas por meio do termo de aditamento, que poderá ser utilizado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, modificações no projeto, do regime de execução ou da forma de pagamento, entre outros aspectos previstos na Lei de Licitações que sejam caracterizadas como alteração contratual.

No que diz respeito a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) admite excepcionalmente a prorrogação nas hipóteses elencadas no art. 57, estabelecendo para tanto alguns requisitos, serão vejamos:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

I - AOS PROJETOS CUJOS PRODUTOS ESTEJAM CONTEMPLADOS NAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL, OS QUAIS PODERÃO SER PRORROGADOS SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DESDE QUE ISSO TENHA SIDO PREVISTO NO ATO CONVOCATÓRIO;

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;
(REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.648, DE 1998)

III - (VETADO). (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



IV - AO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E À UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, PODENDO A DURAÇÃO ESTENDER-SE PELO PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

V - ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS IX, XIX, XXVIII E XXXI DO ART. 24, CUJOS CONTRATOS PODERÃO TER VIGÊNCIA POR ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.349, DE 2010)

§ 1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADOS EM PROCESSO:

I - ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;

II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

III - INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

IV - AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI;

V - IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA;

VI - OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS PAGAMENTOS PREVISTOS DE QUE RESULTE, DIRETAMENTE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS.

§ 2º TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO.

§ 3º É VEDADO O CONTRATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



§ 4º EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR, O PRAZO DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÁ SER PRORROGADO POR ATÉ DOZE MESES. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 9.648, DE 1998).

É o que se vislumbra no presente caso, posto que se trata de fator superveniente não previsto no projeto básico.

Sobre a necessidade de comprovação de fato superveniente, se manifestou o Tribunal de Contas da União:

“1. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. **Acórdão 7/2007. TCU- 1ª Câmara.**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade da prorrogação do contrato, tendo em vista que os fatos alegados pela empresa foram ratificados pelo setor técnico responsável da prefeitura.

É o Parecer, S.M.J.

Ipixuna/AM, 02 de Junho de 2022

HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
OAB/AM 12.346
Decreto Municipal n.º 031/2020
Procurador Geral do Município



DESPACHO:

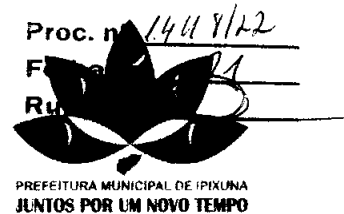
- 1) Considerando a solicitação da empresa SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, que, tendo em vista o comércio local não disponibilizar de materiais necessários para conclusão do serviço e a logística de transporte de materiais para o município de IPIXUNA ser muito complexa, dada a dificuldade de transportadoras disponíveis para esta área do estado, solicita mais prazo para conclusão da obras, conforme documento em anexo.
- 2) Promova-se a prorrogação do prazo da prestação dos serviços por mais 60 (sessenta) dias conforme previsto na cláusula sexta do Termo de Contrato dos serviços de reforma de escolas municipais na zona urbana do Município de IPIXUNA.
- 3) À Secretaria Municipal de Administração para adoção das seguintes providências:
 - a) providenciar junto ao Gabinete, a elaboração do respectivo termo aditivo.

IPIXUNA(Am), 03 de Junho de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 025/2022, CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPIXUNA E A EMPRESA SMB SERVIÇOS DE
ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAL
ELÉTRICO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IPIXUNA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Rua Varcy Herculano Barroso, nº 248, Centro – Ipixuna/AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.191,078/0001-91, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **FÁBIO MARTINS SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1659717-6 – SSP/AM e C.P.F. nº 732.066.362-72, residente e domiciliado na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/ nº, Bairro Centro – Ipixuna/AM, na forma da Lei Orgânica do Município, e do outro lado a empresa **SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede no município de Presidente Figueiredo/AM, na Rua das Bromélias, nº 103, Bairro Orquídeas, Estado do Amazonas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda nº 36.987.481/0001-18, representada pelo seu sócio administrador o Senhor **MARCELO BARROSO BRAGA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1340462-8 SSP/AM e do C.P.F. nº 574.470.042-00, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.880/94 e 8.883/94 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo previsto na Clausula Sexta do Termo de Contrato do Serviço de Reforma de Escolas Municipais na zona urbana do Município de Ipixuna, o prazo de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias passando a vigor de 01 de julho de 2022 a 29 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Tracy



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



Este Termo Aditivo de Contrato será publicado em forma de extrato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Ipixuna, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o **foro da Comarca de Ipixuna/AM** para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo, as partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Ipixuna/Am, 07 de Junho de 2022.


FÁBIO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

g vb

Documento assinado digitalmente
MARCELO BARROSO BRAGA
Data: 10/06/2022 11:24:43-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

MARCELO BARROSO BRAGA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Francisco Constante R. de Silva
Carloneis Martins de Lima



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SMB SERVICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA
CNPJ: 36.987.481/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

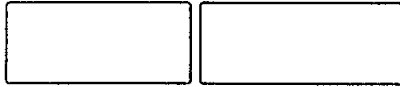
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:31 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2022.

Código de controle da certidão: **5BAD.5488.9F82.86FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.987.481/0001-18

Razão Social: SMB SERVICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAL ELETR

Endereço: R DAS BROMELIAS 103 / ORQUIDEAS / PRESIDENTE FIGUEIREDO / AM /
69735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2022 a 02/07/2022

Certificação Número: 2022060302074676815300

Informação obtida em 07/06/2022 10:37:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Proc. n° 144 8/22 Certidão Nº: 51633338
Folha. n° 25 Data: 07/06/2022
Rubrica: [assinatura] Hora: 09:34:33
Válida até: 07/07/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 36.987.481/0001-18 - SMB SERVICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA

Inscrição: 05.418.669-2 - **Situação:** Ativo

CNAE: 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SMB SERVICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.987.481/0001-18
Certidão n°: 12516539/2022
Expedição: 21/04/2022, às 19:43:43
Validade: 18/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SMB SERVICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.987.481/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO
1º Grau

Certidão nº: **2022906560742083**

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet, no site
<https://sistemas.tjam.jus.br/certidaounica>

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 07/06/2022, certifico NADA CONSTAR em nome de:

MARCELO BARROSO BRAGA vinculado ao **CNPJ: 36.987.481/0001-18**

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
Esta certidão é emitida com consultas realizadas na base de dados dos sistemas Judiciários SAJ (capital) e PROJUDI (interior), é válida para Capital e todas as Comarcas da Justiça Estadual que abrangem os Municípios do Estado do Amazonas.

Manaus - Terça-feira, 7 de Junho de 2022.



IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas	
Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am	
ORGÃO	DATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	07.06.2022
<p>Extrato de Termo Aditivo ao Contrato N° 025/2022 1° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada Preço N° 006/2022. Data: 07/06/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa SME SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços “Reforma de Escolas Municipais na zona urbana do município de Ipixuna”. Objeto: Prorrogação de prazo de execução do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 01/07/2022 a 29/08/2022. Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço N° 006/2022.</p> <p>Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 08/06/2022, em consonância com o art 98 da Lei Orgânica do Município.</p>	
PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL	
N° DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE



e a Empresa J. DOS S. GARCIA MACÊDO - EIRELI, inscrito no CNPJ n.º 01.431.114/0001-59.

3. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, para prestação de serviços de reforma da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizada na Comunidade Puruzinho - Rio Madeira, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. **VALOR GLOBAL:** R\$ 158.956,93 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Três Centavos).

5. **PRAZO:** O prazo do objeto será de 90 (Noventa) dias, a contar da data de 09 de maio de 2022 até 07 de agosto de 2022, conforme nota de empenho.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2022 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.99.99.00.00.100177. Nota de Empenho sob o n.º 1641/2022, datado de 09/05/2022.

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, bem como, o estabelecido pela Lei n.º 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

PROCESSO LICITATÓRIO: O Contrato de Prestação de Serviços teve origem e embasamento no Processo Administrativo n.º 1675/2022, Dispensa de Licitação n.º 010/2022, (Art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666.1993).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: CNDIESXJV

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N.º
022/2022

1.º Termo Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços da Tomada Preço N.º 005/2022.

Data: 23/05/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa H A DE AGUIAR-COMERCIAL - ME.

Espécie: Termo Aditivo ao Termo de Contrato de Serviços "Conclusão da Construção do Centro de Esporte e Lazer, localizado no município de Ipixuna".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 17/08/2022 a 14/12/2022 e o prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18/06/2022 a 14/12/2022.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço N.º 005/2022.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 24/05/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: QDLVOBIG4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 037/2021

2.º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada Preço N.º 004/2021.

Data: 29/03/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa ALCIMAR P DA SILVA - ME.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Serviço de Reforma ao Aeroporto Municipal de Ipixuna".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 90 (noventa) dias, a contar de 12/04/2022 a 10/07/2022.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço N.º 004/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 30/03/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: L7ORRFIYB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2022

1.º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada Preço N.º 004/2022.

Data: 20/04/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa ALCIMAR P DA SILVA - ME.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Conclusão da construção de escola municipal com 04 salas de aula, localizada no Bairro da Várzea no município de Ipixuna".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 11/06/2022 a 07/12/2022 e o prazo de execução por mais 210 (duzentos e dez) dias, a contar de 12/05/2022 a 07/12/2022.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço N.º 004/2022.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 22/04/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: WEOFLGPHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 038/2021

2.º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada Preço N.º 003/2021.

Data: 30/05/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa ALCIMAR P DA SILVA - ME.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Reforma e ampliação da Escola Rural Miguel Correia na comunidade Pernambuco no município de Ipixuna".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 22/06/2022 a 19/10/2022.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço N.º 003/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 31/05/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: 07YQKSDZK

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 025/2022

1.º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada Preço N.º 006/2022.

Data: 07/06/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Reforma de Escolas Municipais na zona urbana do município de Ipixuna".

Objeto: Prorrogação de prazo de execução do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 01/07/2022 a 29/08/2022.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade

Tomada de Preço Nº 006/2022.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 08/06/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: 12S2KGTPR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 029/2022-SRP:

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa **KEMERSON CAVALCANTE DE MELO 01035650274 CNPJ nº 41.553.738/0001-63**, como vencedora do referido certame, para o seguinte item: 01, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022-SRP**.

II – **ADJUDICAR** à referida empresa o fornecimento dos objetos do referido **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022-SRP, KEMERSON CAVALCANTE DE MELO 01035650274**, no valor de **R\$ 33.302,50 (trinta e três mil trezentos e dois reais e cinquenta centavos)**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 02 de Junho de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica

Municipal.

Em 02 de Junho de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: M8J4R5WB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 027/2022-SRP:

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa: **CIAGRO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIA EIRELI, CNPJ nº 08.362.723/0001-42**, para os itens: 01, 02, 03, 04 e 05, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022-SRP**.

II – **ADJUDICAR** à referida empresa o fornecimento dos objetos do referido **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022-SRP, CIAGRO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIA EIRELI**, no valor de **R\$ 200.050,00 (duzentos mil e cinquenta reais)**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 03 de Junho de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais

da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo

conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica

Municipal.

Em 03 de Junho de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: JCJSUKRQE

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI
AVISO DE REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº021/2022**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, torna público que a sessão de reabertura acontecerá no dia 15/06/2022 às 11:00h, no Auditório da Prefeitura Municipal de Iranduba.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS (CESTA BASICAS). PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, através do **PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2022**.

Esclarecimentos na Comissão de Licitação no horário das 08h00m às 12h00m

Iranduba/AM, 13 de junho de 2022

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador: VRG5QJXMX

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 830/2022- GAB/PMI**

NOMEAÇÃO no cargo de Professor (a) – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM**, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei n.º 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei n.º 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº. 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.